



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Exigência da apresentação do canhoto de cartão de embarque para comprovação dos dias de afastamento.

Documento: 52006.001879/2007-35

Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Assunto: Exigência de canhoto de cartão de embarque

D E S P A C H O

Por intermédio do documento acima epigrafado a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC solicita esclarecimento a respeito das modalidades de check-in realizadas pela Internet, auto-atendimento ou celular, em vista o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 98, de 16/6/2003, deste Ministério:

“Art. 3º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.”

2 Sobre o assunto, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação deste Ministério informou ao órgão consulente, por intermédio do Ofício nº 680/2006/DLSG/SLTI-MP, de 29/5/2006, que: *“...diante da necessidade da comprovação dos dias de afastamento do servidor para checagem do valor pago referente ao pagamento das despesas com diárias e passagens, necessário se faz o registro do dia/hora da ida e da volta de sua viagem. Para tanto, em caso de “chek-in” pela internet, objeto da presente consulta, o servidor deverá entregar os bilhetes emitidos eletronicamente e declarar que procedeu o seus embarques de acordo com os dias e horários ali marcados. Em caso de alteração, o servidor deverá declarar o dia e horário, justificando a mudança”.*

3. Entretanto, esta Secretaria de Recursos Humanos já se pronunciou sobre a matéria por intermédio do Despacho datado de 4 de julho de 2007, cópia anexa, esclarecendo que: *“..., em vista do documento “Recibo do Passageiro”, obtido por meio da nova facilidade disponibilizada pela companhia aérea GOL, não apresentar as informações com a mesma confiabilidade do cartão de embarque, tal documento não poderá ser utilizado em sua substituição”.*

4. Assim, esta Secretaria não corrobora com o entendimento da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MP, uma vez que os bilhetes emitidos eletronicamente pela internet, não apresentam a mesma confiabilidade do cartão de embarque, portanto, tal documento não poderá substituí-lo, mesmo que o servidor firme declaração que procedeu aos embarques conforme programado.

5. Ante ao exposto, sugerimos que esse órgão oriente os seus servidores a não se valerem de tais facilidades oferecidas pelas companhias aéreas, pois os documentos emitidos eletronicamente pelo auto-atendimento não poderão ser aceitos pelos órgãos de recursos humanos em substituição ao cartão de embarque.

6. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP, sugerindo a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, para aplicação do entendimento acima exposto, com cópia, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação deste Ministério, para conhecimento.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

TEOMAIR C. DE OLIVEIRA

Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, com cópia ao Secretário de Logística e Tecnologia da Informação deste Ministério, na forma sugerida.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Documento nº 04500.003500/2007-06
Interessado: Ouvidoria Geral da União
Assunto: Apresentação de canhoto de cartão de embarque

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 14.067/2007/OGU/CGU-PR, de 10/5/2007, que originou o Documento acima epigrafado, a Ouvidoria Geral da União encaminhou a Ouvidoria Geral do Servidor deste Ministério manifestação da senhora Cleonice da Silva Araújo que solicita orientação sobre a aplicação do art. 3º da Portaria nº 98, de 16/6/2003, em vista da facilidade disponibilizada pela companhia aérea GOL.

2. Segundo os autos, a companhia aérea GOL disponibiliza aos passageiros que não necessitam despachar bagagem o serviço de atendimento ao passageiro, por ele o viajante, via internet, imprime um documento com o título “Recibo do Passageiro” e embarcar sem a necessidade de fazer check-in. Todavia, a empresa informa que tal documento não pode ser considerado como cartão de embarque, uma vez que o passageiro poderá ou não embarcar, ao passo que o cartão de embarque somente é obtido quando o passageiro realiza o check-in junto à companhia aérea.

3. Em razão dessa facilidade, alguns servidores da SUFRAMA estão utilizando esse serviço e requerem que o setor de Recursos Humanos receba o documento “Recibo do Passageiro” em substituição ao cartão de embarque.

4. Verifica-se que a necessidade do servidor apresentar o cartão de embarque quando do retorno das viagens a serviço, visando compor o processo de prestação de contas, está estampado no art. 3º da Portaria nº 98/2003 deste Ministério. Tal determinação tem por objetivo dar maior confiabilidade ao processo de prestação de contas das viagens a serviço, uma vez que o cartão de embarque possibilita à Administração averiguar se a execução da viagem, em termos de datas e locais, seguiu o planejamento previsto no formulário de proposta de concessão de passagens e diárias.

5. Assim, em vista do documento “Recibo do Passageiro”, obtido por meio da nova facilidade disponibilizada pela companhia aérea GOL, não apresentar as informações com a mesma confiabilidade do cartão de embarque, tal documento não poderá ser utilizado em sua substituição.

6. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 04 de julho de 2007.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
HOLANDA**

Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA

Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Ouvidor do Servidor desta Secretaria de Recursos Humanos Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca da inviabilidade de se utilizar o documento “Recibo do Passageiro” em substituição ao cartão de embarque no processo de prestação de contas.

Brasília, 04 de julho de 2007.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas